

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE (SEAMA)



LICENÇA AMBIENTAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: BARRETO E NOVAES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

NOME DE FANTASIA: POSTO LAGOA DO DIONIZIO

CNPJ: 47.167.282/001-80

ENDEREÇO: POVOADO DE LAGOA DO DIONIZIO, ZONA RURAL 46.700-000-Ibitiara-BA

Nº DA LICENÇA: 008/2023-TEC-LA

EMIÇÃO: 17/07/2023

VENCIMENTO: 16/07/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Código Ambiental Municipal lei Nº 254, 06 de janeiro de 2022 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 0008/2023-TEC-LA com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI)** para o empreendimento nomeado: POSTO LAGOA DO DIONIZIO inscrito no CNPJ nº 47.167.282/001-80, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º Conforme análise documental realizada pela equipe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), e através do processo nº 008/2023-TEC-LA, constatou-se que **o empreendimento se encontra apto a ter sua construção iniciada**. A sede do empreendimento ficará situado no povoado Lagoa do Dionizio, zona rural de Ibitiara, CEP: 46.700-000 estado da Bahia, situado próximo das coordenadas Latitude: 12º27'40.15"S e Longitude: 42º14'5.54"O

Art. 3º. Os empreendedores, juntamente com o responsável técnico pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

- I. Atender às solicitações da secretaria no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, afim de minimizar o impacto socioeconômico desenvolvido com a implementação da obra. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, os empreendedores deverão promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias contratação informal quando viável;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000

e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE (SEAMA)



resultantes do processo de abastecimento, em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico.

- IV. Os empreendedores deverão buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar o descarte dos mesmos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para catadores do município. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com respectiva ART do responsável técnico e todos os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR's) gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- V. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigentes. Em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes, os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- VI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, e combate a incêndio de acordo normas;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos.
- VIII. Fica sob responsabilidade dos empreendedores entregar como condicionantes as documentações descritas abaixo:**
 - a. AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
 - b. Projeto técnico, com plantas, do sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos incluindo a drenagem das águas pluviais não contaminadas e das águas contaminadas geradas nas áreas do posto de combustíveis, acompanhado da ART em anexo;
 - c. Plano de Controle Ambiental (PCA), com respectiva ART;
 - d. Certidão negativa de débito municipal (emitida pelos Departamento de Tributos);
 - e. IPTU;
 - f. Alvará de funcionamento;
 - g. Contrato Social autenticado.
- IX. Fica sob responsabilidade dos empreendedores seguir as diretrizes descritas abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000

e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE (SEAMA)



- a. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- b. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- c. As modificações no layout do empreendimento deverão ser aprovadas junto à Secretaria Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara;
- d. Afixar em local de fácil visualização a Licença Ambiental, o Alvará de funcionamento, o AVCB e o Certificado de Registro na ANP;
- e. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- f. Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- g. Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo óleo residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao meio ambiente, de acordo com a resolução CONAMA nº 362/2005;
- h. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros); Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo.

Ibitiara – BA 17 de julho de 2023


Wilson dos Santos Souza
Prefeito
CPF: 883.540.405-34


Alvaro Antonio X. de Andrade
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto Nº 05/2023

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339